PROJETO DE LEI Nº 902/13

Proíbe a produção e a comercialização de FOIE GRAS no âmbito da cidade do Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção dos animais no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º Fica proibida a produção e comercialização de foie gras, *in natura* ou enlatado, nos estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo único. A proibição prevista no *caput* deste artigo estende-se à produção de foie gras no âmbito doméstico, urbano ou rural, com ou sem finalidade comercial, ou lucrativa, dentro dos limites do Município de Salvador.

Art. 3º A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R$ 5.000,00(cinco mil reais) e será aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da apreensão do produto.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro, criado por Lei Federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.
ANA RITA TAVARES

JUSTIFICATIVA

O foie gras – "fígado gordo", em francês – é considerado uma iguaria, sendo resultado da superalimentação de aves, em especial gansos e patos. Tratase,na verdade, de um fígado doente oriundo da engorda forçada desses animais por meio da "gavage", técnica na qual se introduz um tubo de metal na garganta da ave até o estômago, fazendo-a ingerir, involuntariamente, grandes quantidades de alimento várias vezes ao dia. O fígado, por conseguinte, atinge proporções anormais e acumula elevada taxa de gordura, causando esteatose hepática, além de encefalopatia hepática. Ademais, gansos e patos, neste processo, desencadeiam uma série de problemas sociais e físicos significativos, incluindo frustração de comportamentos naturais, dor, fraturas ósseas, lesões e infecções diversas, claudicação, bem como doenças das vias respiratórias e digestivas, que resultam em alto índice de mortalidade e sofrimento a seres sencientes.
Complementarmente ao enumerado, faz-se prudente destacar o que diz o guia francês de moléstias acometidas nessas criaturas:

"Doenças sofridas por patos e gansos, devido à alimentação forçada, incluem: obstrução do intestino; indigestão;timpanismo; parasitismo; amidostomose; epomidiostimose;spirurose; enterite; fibrose do fígado; coma hipoglicêmico; obstrução brônquica; (...) desequilíbrio da flora microbiana intestinal, favorecendo a implantação e multiplicação de germes produtores de toxinas, clostrídios, colibacillus, salmonela" e micoses.

Ao término da expansão grosseira do órgão, os animais são degolados e abertos para a remoção dos fígados gordurosos. Em oportuno, cumpre ressaltar que o fígado de um pato ou um ganso saudável é de, aproximadamente, 5% de gordura, enquanto que em aves alimentadas à força é de cerca de 50-60%, modificando, assim, a composição bioquímica do órgão, que chega a pesar dez vezes mais que o normal.

Ciente da crueldade contra os animais e da total ausência de benefícios à saúde humana, a hipertrofia hepática em aves já foi banida em muitos locais, como Alemanha, Argentina, maioria das províncias da Áustria, estado da Califórnia (EUA), Dinamarca, Finlândia, Inglaterra, Irlanda, Israel, Itália, Luxemburgo, Noruega, Países Baixos, Polônia, Suécia, Suíça, além de ser vetado o comércio de foie gras no estado de Chicago (EUA). A decisão foi amparada cientificamente por pesquisas na área que ratificaram o encerramento da prática de alimentação forçada em aves. A exemplo disso, cita-se o estudo publicado em 2008 pela Escola de Saúde Pública Johns Hopkins Bloomberg, em parceria com a ONG The Pew Charitable Trusts, presidida pelo ex-governador do estado de Kansas (EUA), John

Carlin, e o ex-secretário de agricultura dos Estados Unidos, Dan Glickman5 . Assim também comunga a pesquisa realizada por cientistas norte-americanos e suecos da Escola de Medicina da Universidade de Tennessee, publicada na revista Proceedings of the National Academy of Sciences (Pnas), em 2007, onde se constatou a presença de amilóide no foie gras. Tal substância causa a amiloidose, uma doença rara e incurável que afeta oito em cada 1 milhão de pessoas6. A doença pode causar danos ao coração, aos rins, aos pulmões, ao pâncreas e ao cérebro, num processo que leva à falência desses órgãos e, consequentemente, à morte do indivíduo7. Outrossim, manifestações sociais em todo o mundo, norteadas pela defesa dos animais, reacendem a necessidade de se banir um dos "alimentos" considerados mais polêmicos da atualidade. A investigação8 feita pela ONG espanhola Igualdad Animal, por exemplo, deu origem a vídeos e fotos que comprovam o terror presente nesse tipo de exploração. De tal modo, vê-se que é injustificável ignorar as conclusões científicas, médicas e veterinárias que alertam sobre os malefícios deste produto, assim como a consideração ética quanto ao tratamento das aves utilizadas para esse fim. Permitir a produção e o consumo de fígados doentes, portanto, infringe os direitos humanos e animais, tão logo constata-se que seu consumo põe em risco a saúde dos cidadãos e implica em maus-tratos contra gansos e patos.

Considerando estes fatos, saliento que o presente projeto é reflexo da atenção na qual nós, eleitos representantes diretos da população, devemos ter para com os munícipes de Salvador. A apreciação desta propositura, pois, reafirma a gestão ética, humanitária e de respeito à saúde pública, cuja Casa tem se mostrado meritória.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.
ANA RITA TAVARES